

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4887 do 817 - 1996
FOLIO 03
Ass. 5

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco dias
28/6/96
RICARDO TRÍPOLI

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 1996

FLS. Nº 01
PRCC. 4884
5

ENTREGUE A MESA EM:
27 JUN 14 24 58 014154

Estabelece a obrigatoriedade dos Tabeliães e Oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis de oficiarem às Prefeituras Municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam os tabeliães e oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo obrigados a enviarem às Prefeituras dos respectivos municípios do Estado, mensalmente, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao vencido, a relação dos nomes, respectivos endereços, números do C.P.F. e do C.G.C. dos adquirentes que constarem nas escrituras lavradas, nos registros feitos e nas matrículas.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	02
PROC.	4887
	5

Pág. 2

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas

SDC, 281 6 199 6

Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

As prefeituras municipais deixam de arrecadar anualmente milhares de reais por não saberem de quem cobrar o IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano e a baixa arrecadação desse imposto impede a realização de obras prioritárias para o município. Os recursos, em sua maior parte, advém do IPTU, mas, por falta de informações que os Serviços de Registros de Imóveis e Tabelionatos deveriam prestar às Prefeituras, acaba-se arrecadando bem menos do que se previa. Sabe-se que os recursos arrecadados não suprem sequer os gastos indispensáveis com Educação, Saúde, Habitação e outros.

Com o presente presente Projeto de Lei, obrigam-se os Serviços de Registro de Imóveis e Tabelionatos a encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, às prefeituras, nome, endereço domiciliar, RG e CPF do adquirente do imóvel, para que elas tenham condições de proceder à cobrança do IPTU, independentemente de qualquer ação de dívida ativa do proprietário anterior.

Sabe-se que, em geral, o setor de cadastro das Prefeituras Municipais se mantém atualizado, por dificuldades várias como mudança de endereço dos domicílios e residências dos contribuintes e troca de titular da propriedade do imóvel, apenas para citar as mais correntes.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
PROC. 4887
7

Pág. 3

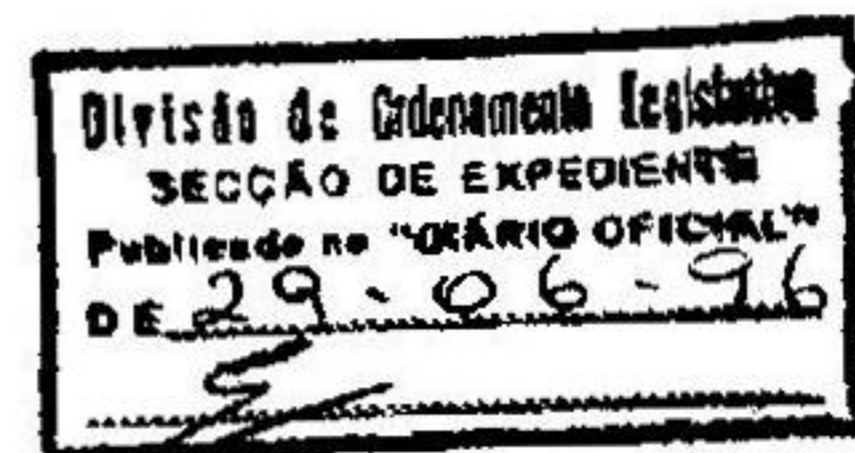
Em se tratando de imóvel em que não existe edificação, se o contribuinte muda de endereço, os avisos de lançamento dos impostos e taxas municipais não o encontra. Muitas vezes, também, os avisos são endereçados ao próprio imóvel e encontra inquilinos desleixados e negligentes que não fazem chegá-los às mãos do proprietário-locador.

Por tudo isso, os impostos e taxas não são pagos nos vencimentos, implicando em baixa arrecadação, deixando as Prefeituras em sérias dificuldades para solver os seus compromissos inadiáveis, tais como as folhas de salários de seu funcionalismo, saúde, educação, habitação. Ocorre, assim, a paralisação de obras, falta de remédios, de material e merenda escolar, etc.

Adotada a providência sugerida, os municípios terão arrecadação maior e recursos para obras visando ao bem-estar coletivo.

Assim, tratando-se de propositura de real interesse para as Prefeituras Municipais de nosso Estado, peço aos meus nobres Pares a sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Bogotá Juntada 1992
El. de No. 15/1096
B.O. de No. 15/1096


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 1º a 7/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 8/08/96.

K

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Assuntos Municipais.
III) Finanças e Orçamentos.
19 8 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 20, 8, 96

ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 21, 08, 96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Roberto Furlini
com prazo para devolução dentro de 10 dias

26, 08, 96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Cartas do
Relator OCT (RP)

com 02 fis. numeradas a partir

de 05-06

S.C. 10 / 10 / 1966

SECRETÁRIO DE COMISSÃO